

RESOLUÇÃO Nº 050/2012-CEPE, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 35855/2012, de 2 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em "Educação", nível de mestrado, ofertado pelo Centro de Ciências Humanas, do *campus* de Francisco Beltrão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 17 de maio de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2012-CEPE, DE 17 DE MAIO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO - NÍVEL DE MESTRADO.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* Francisco Beltrão, tem os seguintes objetivos:

I - investigar os processos educativos, considerando as dimensões sócio-políticas, epistemológicas, pedagógicas e culturais;

II - promover a articulação entre a Pós-Graduação *stricto sensu* e a Educação Básica regional e nacional;

III - atender a demanda de formação de profissionais da educação básica e superior;

IV - promover a interação técnico-científica entre as IES que desenvolvem programas de pesquisa e pós-graduação em educação, visando ao fomento à pesquisa em rede e à melhoria da educação na região;

V - produzir e divulgar conhecimentos que façam a intersecção entre cultura, formação de professores, conhecimento e sociedade;

VI - subsidiar teórica e metodologicamente a elaboração e proposição de programas e ações institucionais à luz de conhecimentos históricos, filosóficos, pedagógicos e científicos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado compreende o Colegiado e a coordenação do programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem se manifestar, formalmente, sobre seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a três reuniões alternadas, no período

de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do programa, gerenciar os trabalhos didáticos e supervisionar as ações administrativas da coordenação;

II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação e defesa de dissertação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertações;

XIV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe.

Parágrafo Único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Seção III

Da Escolha de Coordenador do Programa

Art. 6º A escolha do coordenador e suplente do Programa ocorre por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no programa à época da consulta.

Art. 7º Compete ao diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital, convocando a consulta sobre a escolha do coordenador do Programa, instituindo a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 8º A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 9º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

onde:

I - **if** - é o índice final da chapa;

II - **nd** - é o número de docentes do curso que compareceram para votar;

III - **ne** - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

IV - **Nd** - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - **Ne** - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa, deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior, se a segunda decimal for igual ou superior a cinco, e mantendo-se a primeira decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 10. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de docência na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, ela somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento, mais um do total dos votos válidos.

§ 3º A duração do mandato do coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de Campus;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros de acordo com as normas e os critérios específicos do curso;

XV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria

Art. 12. A estrutura da secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

Art. 13. São atribuições da secretaria do Programa:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações de setores da Unioeste, da Capes e dos Órgãos de fomento;

III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito;

IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;

V - registrar e documentar a atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - elaborar e expedir documentos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado é identificado com base na área de conhecimento, na área de concentração e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

§ 1º A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da comissão de área da capes, a qual pertence o programa, encaminhadas para análise e homologação dos conselhos de centro e *campus* e, posteriormente, à PRPPG para aprovação dos Conselhos Superiores.

§ 2º A criação ou alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para aprovação dos conselhos de Centro, de Campos e Conselhos Superiores.

Art. 15. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 16. O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação da Capes e Resoluções específicas do Cepe.

Art. 17. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pela Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas eletivas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até três anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B".

VI - os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com esses programas podem ser aproveitados na totalidade.

Art. 18. O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior cinco em Curso de Mestrado, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 19. O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas do Programa, independentemente do órgão de fomento da bolsa e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

§ 2º O orientador é o responsável pelo estágio de docência e deve requerê-lo ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina e ao orientador do discente em estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e encaminhá-lo para o Colegiado do Programa.

§ 4º Cabe ao Colegiado homologar o parecer do professor orientador e encaminhá-lo à comissão de bolsa.

§ 5º A Comissão de bolsas do PPGE realiza o registro do acompanhamento do estágio.

§ 6º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados e atuar sem supervisão docente em sala de aula.

§ 7º O estágio de docência deve ser realizado em curso de graduação em Pedagogia e demais licenciaturas, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, *campus* de Francisco Beltrão.

§ 8º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 9º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre, sendo no máximo quatro horas semanais.

§ 10. O estágio de docência corresponde a dois créditos disciplinares, totalizando trinta horas, incluindo-se a preparação do plano de trabalho e demais atividades docentes.

§ 11. O docente de Ensino Superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 12. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 20. O corpo docente e de orientadores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com critérios do MEC/Capes.

Art. 21. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter eventual, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à (s) área (s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovadas pelo colegiado do programa.

Art. 22. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 23. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculados a linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de Mestrado no Programa, sendo, devidamente, credenciados como orientadores pelo Colegiado do programa;

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição;

V - em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

VI - mantenham regime de dedicação integral, com a instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide).

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Capes, consideradas suas especificidades e as especificidades do Programa em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes.

Art. 24. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 25. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 26. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando à maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 27. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - manter o currículo Lattes atualizado, bimestralmente, na plataforma do CNPq, subsidiando a elaboração do relatório anual Datacapes.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 28. O credenciamento é solicitado pelo interessado, por meio de proposta, por linha de pesquisa do Programa, ao coordenador de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Corpo Docente Permanente deve ser composto por pelo menos sessenta por cento de seus membros com Pós-Graduação em Educação.

§ 2º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Datacapes;

V - atender os índices e os critérios de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - apresentação de proposta para atuação no Programa de Pós-Graduação, na qual conste disciplina e projeto de pesquisa adequado aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

§ 3º Os critérios de credenciamento de professor visitante são definidos, oportunamente, pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O credenciamento dos docentes pertencentes é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 5º O credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes é realizado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 6º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuar no Programa.

Art. 29. O docente recém-credenciado orienta apenas um discente no primeiro ano de atividades no programa, segundo avaliação do Colegiado e de acordo com as recomendações do MEC/ Capes.

Art. 30. É obrigatório ao Programa definir os critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, de acordo com as orientações estabelecidas pelo MEC/ Capes para a área.

Seção III

Da Permanência

Art. 31. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, a cada três anos, que coincidem com a avaliação da Capes.

§ 1º Para a análise da permanência, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do Programa de Pós-Graduação nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;

VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º.

§ 3º Após análise documental, cabe ao Colegiado:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - determinar o descredenciamento.

Art. 32. É obrigatório ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado definir, anualmente, os índices de produção, para permanência de docentes permanentes e colaboradores, de acordo com critérios estabelecidos pela Capes para cada área.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 33. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

Art. 34. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Parágrafo único. O docente que for descredenciado do programa por solicitação pessoal ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa somente pode solicitar o credenciamento depois de decorridos três anos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas por semestre, até o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para a integralização do Programa.

§ 5º O discente especial que pretenda passar à condição de aluno regular deve se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

§ 6º Ao ingressar no Programa de forma regular, o discente pode solicitar o aproveitamento das disciplinas já cursadas, desde que tenham sido concluídas nos últimos três anos.

§ 7º O número de vagas para discentes especiais é definido pelo docente da disciplina, homologado pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da Capes e definido em edital específico.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Seção I

Das Vagas

Art. 36. O número de vagas do Programa é definido e aprovado, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observando a relação orientador/orientando, de acordo com as normas da instituição e da área de educação da Capes;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 37. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital, elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

§ 3º A Coordenação do Programa deve encaminhar à PRPPG uma cópia do edital referente ao número de vagas de cada curso.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 38. No ato de inscrição, para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição preenchido, em formulário específico;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é definido em edital, conformes normas da instituição;

III - uma foto 3 x 4 atualizada;

IV - cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação credenciado pelo MEC/Capes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;

V - cópia autenticada do histórico escolar;

VI - currículo Lattes comprovado dos últimos três anos;

VII - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no Edital do processo de seleção do programa;

VIII - documentos pessoais:

a) cópia autenticada do CPF e RG;

b) título de eleitor;

c) certificado de reservista;

d) certidão de nascimento ou casamento;

e) fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 39. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, por linha de pesquisa, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, conforme edital específico publicado pelo Programa para a abertura do processo de seleção.

Art. 40. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa é formado por etapas independentes, eliminatórias e classificatórias, da seguinte forma:

I - primeira etapa, de caráter independente, eliminatório e classificatório, consistindo em:

a) prova escrita em conhecimentos específicos.

II - segunda etapa, de caráter classificatório, consistindo em:

a) análise do Projeto de Pesquisa.

III - terceira etapa, de caráter classificatório, consistindo em:

a) arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Análise do currículo Lattes.

§ 1º A classificação final dos candidatos é por linha de pesquisa, definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III.

§ 2º As etapas I e III têm peso quatro, e a II tem peso dois.

§ 3º Em caso de empate na classificação final, o desempate é definido de acordo com a seguinte ordem:

I - maior nota da prova escrita;

II - maior nota no projeto de pesquisa;

III - maior nota no currículo Lattes e entrevista.

§ 4º As notas das etapas I, II e III são atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 5º Nas etapas eliminatórias e classificatórias, a nota mínima para aprovação é de 70 (setenta).

§ 6º Para ser classificado no limite das vagas, a média final do candidato deve ser igual ou superior a 70.

Art. 41. As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos classificados em resultado final relacionados por Linha de Pesquisa, conforme previamente definido em edital publicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais e às normas legais em vigor para esses casos.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 43. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando:

I - uma foto 3 x 4 atualizada;

II - cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação credenciado pelo MEC/Capes;

III - cópia autenticada do histórico escolar;

IV - documentos pessoais:

b) cópia autenticada do CPF e RG;

- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista;
- e) certidão de nascimento ou casamento.

§ 1º no caso de estrangeiro, apresentar ainda fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando a legislação exigir.

§ 2º O acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado deve efetuar a matrícula, regularmente, a cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela Secretaria do Programa, até a obtenção do título de Mestre.

Art. 44. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas, de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

Art. 45. O discente deve confirmar sua matrícula, semestralmente.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do Programa.

Art. 46. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridos vinte por cento de sua carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Art. 47. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente

justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula integral não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 48. É aceita inscrição de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação credenciados pela Capes em disciplinas do programa, sendo submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas solicitadas.

Seção IV

Da proficiência em Língua Estrangeira

Art. 49. O candidato ao Grau de Mestre em Educação deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º O acadêmico deve comprovar proficiência em uma das seguintes línguas:

I - espanhol, inglês, francês ou italiano, no ato da matrícula ou até o término do terceiro semestre do curso.

Art. 50. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Coordenação do Programa, de acordo com edital específico.

Art. 51. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70), sendo declarado aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Créditos

Art. 52. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de créditos correspondentes a quinze horas-aula, que devem totalizar, no mínimo, 54 créditos, em dois anos, contemplando uma disciplina obrigatória, três disciplinas eletivas, seminário de pesquisa, atividades programadas de pesquisa e defesa da dissertação.

Art. 53. A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição:

- I - seis créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas eletivas;
- III - quatro créditos para o seminário de pesquisa;
- IV - doze créditos em atividades programadas de pesquisa;
- V - vinte créditos para dissertação.

§ 1º A disciplina obrigatória é ofertada, anualmente, no primeiro semestre, devendo ser cursada por todos os discentes que ingressarem no Programa.

§ 2º O Seminário de Pesquisa (também obrigatório) tem por objetivo a apresentação e discussão das pesquisas propostas pelos mestrandos, sendo ofertado, anualmente, no segundo semestre.

§ 3º Dentre as disciplinas eletivas, uma delas deve ser cursada, obrigatoriamente, na Linha de Pesquisa de ingresso do discente.

§ 4º As disciplinas eletivas devem ser cursadas, preferencialmente, no primeiro e segundo semestre do curso.

§ 5º O acadêmico regularmente matriculado no Programa pode cursar até seis créditos em disciplinas de outros programas, reconhecidos pela Capes, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado.

Art. 54 As Atividades Programadas de Pesquisa, correspondentes a doze créditos, são desenvolvidas durante os quatro semestres, compreendendo as atividades entre orientadores e orientandos, visando ao acompanhamento dos estudos, da pesquisa, da elaboração da dissertação, das publicações e participações em eventos, conforme os seguintes critérios:

I - encontros entre orientador e orientando para acompanhamento dos estudos, pesquisa e elaboração da dissertação correspondem a oito créditos;

II - quatro créditos correspondem à participação com publicação em eventos acadêmico-científicos da área ou publicação em periódicos, capítulos de livros ou livros, mediante comprovação e aprovação do orientador.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente comprovar os créditos referentes à produção, mediante solicitação ao Colegiado do Programa para convalidação/homologação, obrigatoriamente, até trinta dias antes da defesa da dissertação.

Seção II

Da Avaliação

Art. 55. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Valor	Significado
A - Excelente - (90 - 100)	3	com direito a créditos
B - Bom - (80 - 89)	2	com direito a créditos
C - Regular - (70 - 79)	1	com direito a créditos
D - Insuficiente - (< - 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto		sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 56. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa, mediante comunicado do orientador à Coordenação do Curso;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados, exceto quando encaminhada justificativa e aprovada no Colegiado;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento "CR" no mínimo igual a 1 (um), conforme equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

a) VCD - Valor do conceito da disciplina;

b) NCD - Número de créditos da disciplina.

VIII - reprovação no exame de qualificação, por duas vezes;

IX - reprovação na defesa de dissertação, por duas vezes;

X - mediante a conclusão do de Mestrado.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art.57. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se conceito "D".

Art. 58. O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado é de doze e o máximo de 24 meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado, por até doze meses, mediante justificativa apresentada pelo discente e orientador, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção III

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 59. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador.

§ 1º O número de orientandos no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado é de, no máximo, oito por orientador, considerando todos os programas que o docente atua.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o orientando, seu plano anual de atividades e encaminhar à Coordenação;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como de bancas examinadoras de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação.

Art. 62. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TITULAÇÃO

Seção I

Da Qualificação

Art. 63. O candidato ao grau de Mestre em Educação deve submeter-se ao Exame de Qualificação, preferencialmente, até o final do terceiro semestre a partir do ingresso no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação, de caráter público, é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e dois suplentes, com título de doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Dos dois membros titulares que compõem a Comissão, um deve ser interno à instituição e o outro deve ser, preferencialmente, de outra instituição.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º O orientador pode requerer o exame de qualificação somente depois de o mestrando ter atendido as seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;

II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

III - ter redigido parte expressiva da dissertação.

§ 5º O discente e seu orientador devem requerer à Coordenação o exame de qualificação, com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 6º A entrega do texto de qualificação para a banca examinadora deve ter a antecedência mínima de quinze dias.

§ 7º No exame de qualificação, o discente tem vinte minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a

arguição, de mesmo tempo, para cada membro da banca e para a resposta do candidato.

§ 8º O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 9º O acadêmico reprovado tem sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

§ 10. Caso o discente não esteja apto a qualificar no prazo previsto, pode recorrer ao Colegiado do PPGE, solicitando prorrogação por mais dois meses, não suspendendo a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

Seção II

Da Dissertação

Art. 64. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o estudo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 65. A composição da banca examinadora de dissertação, a data e o horário para defesa devem ser sugeridos pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do Programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 66. A defesa de dissertação consiste na apresentação do estudo pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º O discente tem trinta minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição, de mesmo tempo, para cada membro da banca e para a resposta do candidato.

§ 2º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à instituição e outro membro deve ser externo à Unioeste.

§ 3º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

Art. 67. No exame da dissertação é atribuído o conceito "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é garantida a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização do curso, mediante regularização de matrícula.

Art. 68. O discente tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O discente deve entregar dois exemplares da versão definitiva da dissertação ao Programa, o qual encaminha à biblioteca do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 69. O título de mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 70. O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado uma cópia na íntegra da dissertação no formato PDF, em mídia digital.

§ 1º O discente deve preencher uma autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Francisco Beltrão.

Seção III

Da Titulação e do Diploma

Art. 71. O título atribuído pelo Programa é o de Mestre em Educação, com área de Concentração: Educação.

Parágrafo único. Para obtenção do título, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de, no mínimo, 22 créditos em disciplinas;

II - obtenção de doze créditos em atividades programadas de pesquisa;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

V - defesa e aprovação da dissertação, que correspondem a vinte créditos;

VI - comprovação de ter submetido, no mínimo, um artigo científico para publicação em revista técnico-científica (Qualis Capes), na mesma área de conhecimento do programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, referente aos resultados de sua dissertação.

Art. 72. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas, os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* de Francisco Beltrão;

V - fotocópia do diploma de graduação autenticado;

VI - fotocópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro autenticada;

VII - fotocópia da carteira de identidade autenticada.

Art. 73. A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 72. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 73. As demandas de recursos feitas por professores credenciados e discentes devem ser feitas por escrito, à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado ou comissão indicada pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 74. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 75. Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa de Pós-Graduação *stricto*

sensu em Educação - Nível de Mestrado é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas pela comissão deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 76. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao edital da comissão de bolsas do Programa.

Art. 77. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 78. É vedado o acúmulo de bolsas, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

Parágrafo único. O discente bolsista matriculado no programa, com a anuência do seu orientador, pode vir a desenvolver atividades remuneradas, na área de formação, vinculadas ao projeto de dissertação, de acordo com a regulamentação definida pelas respectivas agências.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 79. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 80. A PRPPG faz o acompanhamento do programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 81. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado.